

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 11120000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 70% – R\$ 53.470,58 (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11120000	Transferências do FUNDEB – 70%	53.470,58
TOTAL		53.470,58

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11120000 = Transferências do FUNDEB - 70%

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

D E C R E T O Nº—12.576, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 11.037.323,62 (onze milhões, trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 11.037.323,62 (onze milhões, trinta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2017 04 122 0204 2002 44905299 10010000	5.000,00	-
2022 20 2017 04 122 0204 2002 33903021 10010000	-	5.000,00
2022 26 2601 08 242 0138 1469 33903099 10010000	30.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 1470 33904899 10010000	170.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2246 33904899 10010000	-	200.000,00
2022 20 2018 04 122 0204 2070 33903917 10010000	1.301,70	-

2022 20 2018 04 122 0204 2070 33903969 10010000	-	1.301,70
2022 20 2005 04 122 0204 2001 31911302 10010000	2.680.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2001 31901302 10010000	-	2.680.000,00
2022 20 2005 04 122 0204 2284 33903026 10010000	140.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2284 33903099 10010000	-	140.000,00
2022 20 2001 04 122 0204 2161 33903943 10010000	1.000,00	-
2022 20 2001 04 122 0204 2002 33901400 10010000	-	1.000,00
2022 20 2014 04 122 0204 2002 33904703 10010000	100.000,00	-
2022 20 2014 04 122 0204 2005 33909104 10010000	10.000,00	-
2022 20 2014 04 122 0204 2007 33909125 10010000	10.000,00	-
2022 20 2014 04 122 0204 2005 33909101 10010000	-	120.000,00
2022 20 2018 12 364 0217 1493 33903999 10010000	29.033,94	-
2022 20 2018 12 126 0217 1491 44905299 10010000	-	29.033,94
2022 20 2005 04 122 0204 2284 33903026 10010000	1.737.000,00	-
2022 20 2005 04 122 0204 2162 33903001 10010000	-	1.737.000,00
2022 20 2025 15 452 0220 2463 44905199 10010000	143.730,55	-
2022 20 2025 15 452 0220 2463 44909251 10010000	-	143.730,55
2022 20 2099 28 843 0000 0000 46907102 10010000	120.000,00	-
2022 20 2099 28 843 0000 0000 46907103 10010000	-	120.000,00
2022 26 2601 08 243 0136 2705 33903999 10010000	10.000,00	-
2022 26 2601 08 243 0136 2705 33903699 10010000	-	10.000,00
2022 20 2002 04 122 0204 2008 33909103 10010000	1.700.000,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2615 33909301 10010000	1.122.800,00	-
2022 20 2002 04 129 0204 2735 33903999 10010000	-	2.822.800,00
2022 20 2002 04 122 0204 2615 33909301 10010000	865.000,00	-
2022 20 2002 04 122 0204 2005 33903929 10010000	-	865.000,00
2022 20 2002 04 122 0204 2615 33909301 10010000	727.200,00	-
2022 26 2601 08 244 0134 2246 33904899 10010000	-	727.200,00
2022 20 2005 04 122 0204 2284 33903026 10010000	476.115,03	-
2022 20 2005 04 122 0204 2005 31909109 10010000	-	476.115,03
2022 20 2024 16 482 0222 1030 33903999 10010000	2.800,00	-
2022 20 2024 04 122 0204 2002 33903999 10010000	-	2.800,00
2022 25 2501 04 122 0204 2070 33903039 10010010	1.720,93	-
2022 25 2501 04 122 0204 2201 33901400 10010010	-	1.400,00
2022 25 2501 04 122 0204 2201 33903021 10010010	-	320,93
2022 25 2501 04 122 0204 2070 33903039 10010010	4.481,04	-
2022 25 2501 04 122 0204 2070 33903099 10010010	-	4.481,04
2022 29 2901 18 604 0224 2723 33903099 10010010	10.000,00	-
2022 29 2901 18 604 0224 2723 44905235 10010010	-	10.000,00
2022 20 2012 12 365 0204 2001 31901143 11110000	270.000,00	-
2022 20 2012 12 361 0204 2001 31901302 11110000	-	270.000,00
2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12110000	30.000,00	-

2022 27 2701 10 302 0129 2216 33903999 12110000	40.000,00	-
2022 27 2701 04 122 0204 2209 33904099 12110000	60.000,00	-
2022 27 2701 10 122 0204 2209 33903999 12110000	-	130.000,00
2022 33 3301 10 302 0228 2691 33903036 12140000	429.250,00	-
2022 33 3301 10 302 0228 2691 33903016 12140000	-	80.000,00
2022 33 3301 10 302 0228 2691 33903004 12140000	-	170.000,00
2022 33 3301 10 302 0228 2691 33909230 12140000	-	5.000,00
2022 33 3301 10 302 0228 2699 44905208 12140000	-	174.250,00
2022 26 2601 08 244 0138 2408 33903999 13900000	1.000,00	-
2022 26 2601 08 244 0138 2408 44905299 13900000	-	1.000,00
2022 20 2025 15 451 0207 3108 44905199 15100000	8.963,56	-
2022 20 2025 15 451 0207 3108 44909251 15100000	-	8.963,56
2022 20 2024 15 452 0210 2528 33903978 15307000	100.926,87	-
2022 20 2024 16 482 0222 1131 44905180 15307000	-	100.926,87
TOTAL	11.037.323,62	11.037.323,62

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

12110000 = Recursos Ordinários Destinados à Saúde

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

13900000 = Outros Recursos Vinculados - Assistência Social

15100000 = Convênios

15307000 = Royalties - Fundo Especial do Petróleo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 13 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE ABRIL DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ERICK HALPERN
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO PIRES
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

TATIANA LIMA FIGUEIREDO PAIM MIGUEL
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERINA

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

BERENICE REIS VALLE MACHADO
SECRETÁRIA HOSPITALAR FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA - HMJ

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 012, DE 27 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, CONFORME RESOLUÇÃO SEJIN Nº 05/2022 E SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS (AJUS), CONFORME ORIENTAÇÕES DA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em seus artigos 11, inciso III; 23, *caput*; e 24, inciso V, alínea b, 37, § 1º e 2º;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000 que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução SEC nº 002, de 08 de outubro de 2008 que regulamenta a Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2017/SECT que dispõe sobre a Reorganização Curricular da oferta na modalidade da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021 que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Educação de Jovens e Adultos a Distância;